



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA**

**ANÁLISE Nº 49/2025  
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025**

**1. Introdução**

Em atendimento ao Setor de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, no qual solicita análise da proposta de preço da empresa Instituto Social Se Liga, inscrita no CNPJ sob o nº 29.846.409/0001-05, com base na Planilha de Custos e Formação de Preços para a contratação de prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo, a serem executados no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, nos municípios de Mossoró/RN, Angicos/RN, Caraúbas/RN e Pau dos Ferros/RN esta Assessoria Técnica Contábil da Pró-Reitora de Administração - PROAD realizou os procedimentos abaixo descritos.

**2. Objetivo**

Análise das planilhas de custos e formação de preços encaminhada pelo Instituto Social Se Liga, em virtude de processo licitatório e da proposta para o Pregão Eletrônico nº N° 90105/2025, itens 1 e 3.

**3. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados**

- a. Elaboração da planilha de custos e formação de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018;
- b. Composição dos valores de acordo com a Cartilha do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG;

- c. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte-SINDLIMP;
- d. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho RN000319/2024, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Publicidade do Estado do Rio Grande do Norte e o Sindicato das Agências de Propaganda do Rio G do Norte;
- e. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho RN000154/2025, do Sindicato dos Trabalhadores de Edifícios e Condomínios Residenciais Comerciais e das Empresas prestadoras de Serviços e Administração de Condomínios da Grande Natal/RN e do Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço;
- f. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho RN000182/2025, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte e Sindicato Do Comércio Varejista de Mossoró;
- g. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho SRT00341/2024, do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual e o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual;
- h. Legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- i. Índices estatísticos como os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, também, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS e estudos da Fundação Instituto de Administração – FIA;
- j. Índices estatísticos dispostos no “Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, pág. 43 (Tabela 1)”;

- k. Índices estatísticos dispostos no Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição;
- l. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- m. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça.

#### 4. Resultados da Análise

##### 4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é composto pelo salário base e adicionais, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria.

- a) **Salário Base:** salário normativo da categoria estabelecido em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme disposto no art.7º, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025 - Cláusula Terceira; Convenção Coletiva de Trabalho RN000154/2025 - Cláusula Terceira; SRT00341/2024 - Cláusula Quarta; RN000319/2024 - Cláusula Terceira e CLT (Art. 457 §§ 1o, 2o e 3o e Art. 458). São estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Almojarife: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo);
- Auxiliar Administrativo: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo);
- Auxiliar de Laboratório: R\$1.809,58 (mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos);
- Carregador: R\$1.580,42 (mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos);
- Copeiro: R\$1.809,58 (mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos);
- Publicitário: R\$2.840,66 (dois mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos);

- Técnico em Audiovisual: R\$1.767,63 (mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);
- Supervisor: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo);
- Porteiro: R\$1.540,80 (mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos);

b) **Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Intrajornada:** No que diz respeito aos adicionais do Módulo 1, faz jus ao Adicional de Insalubridade o Auxiliar de Laboratório, calculado sobre o salário mínimo vigente. E para o Porteiro Noturno, o adicional noturno calculado sobre seu salário base.

O Módulo 1 das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos itens 01 e 03 do referido pregão foi elaborado em consonância com as Convenções Coletivas RN000009/2025, RN000154/2025, SRT00341/2024 e RN000319/2024.

Todavia, verifica-se uma inconformidade no tratamento adotado pela proponente em relação ao cargo de auxiliar de laboratório. Especificamente, está prevista a contratação de 7 profissionais para essa função, sendo que 3 deles atuarão em ambientes insalubres, o que lhes confere, nos termos da legislação aplicável, o direito ao recebimento do adicional de insalubridade. No entanto, a proponente não realizou tal distinção em sua planilha de custos, agrupando todos os 7 postos em uma única planilha, sem considerar o referido adicional, em desacordo com a planilha disponibilizada no edital do pregão. Diante disso, recomenda-se que a empresa apresente a divisão dos cargos em duas planilhas distintas: uma referente aos 4 postos **sem** insalubridade e outra correspondente aos 3 postos **com** direito ao adicional.

#### **4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é formado a partir de provisões (Submódulo 2.1); percentuais conforme estabelecido em normativos legais e infralegais

(Submódulo 2.2); por valores de tarifas de transporte público e demais benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Submódulo 2.3).

a) **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:**

Composto pelo 13º Salário, Férias, Adicional de Férias e Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional.

I. **13º salário:** Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII); Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) e Nota 1 da IN nº 05/2017.

*Metodologia de Cálculo (13º salário) = 1/12 x Remuneração*

II. **Férias e Adicional de Férias (terço constitucional):**

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII); Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista); Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017; Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D e Nota 1 da IN nº 05/2017.

*Metodologia de Cálculo (Adicional de Férias) = 12,10 % x Remuneração*

No preenchimento da rubrica férias e adicional de férias utilizou-se o percentual de 12,10%, conforme IN 05/2017 para contratos que usam a Conta Vinculada. É importante destacar que, deste percentual, as férias provisionadas (9,075%) pertencem ao substituto e o terço constitucional de férias (3,075%) pertence ao titular oficial do posto. Ressalta-se ainda que as férias do empregado oficial do posto já constam no Módulo 1 – Remuneração. Desta forma, pode-se: (i) no primeiro ano do contrato, provisionar a integralidade do percentual de 12,10% neste submódulo 2.1 (9,075% das férias do substituto ou repositor + 3,075% correspondente ao adicional de férias do titular do posto); ou (ii) no primeiro ano do contrato, fazer a provisão do terço constitucional de férias do titular oficial do posto no módulo 2.1, 3,075% e, no Módulo 4.1 – Férias do Substituto, incluir o percentual de 9,075%.

b) **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:**

Conforme legislação vigente, a contratada deverá observar os seguintes percentuais:

I. **INSS** (empregador): Alíquota de 20%. Fundamentação Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

II. **Salário-Educação**: Alíquota de 2,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.

III. **SAT/GILRAT**: Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

*Metodologia de Cálculo do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 1% a 3% x FAP = RAT ajustado*

IV. **SESC OU SESI**: Alíquota de 1,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

V. **SENAI/SENAC**: Alíquota de 1%. Fundamentação Legal: Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.

VI. **SEBRAE**: Alíquota de 0,60%. Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.

VII. **INCRA**: Alíquota de 0,20%. Fundamentação Legal: Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

VIII. **FGTS**: Alíquota de 8%. Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

*Metodologia de Cálculo do Submódulo 2.2. = Alíquota dos subitens x (Remuneração – Intrajornada + total do submódulo 2.1)*

Não há incidência do submódulo 4.1 sobre o intervalo intrajornada, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º). Portanto, esta rubrica deverá ser excluída da base de cálculo do subitem 2.2. No tocante à Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias ela encontra-se embutida na metodologia de cálculo do Total do submódulo 2.2 conforme fundamentação legal abaixo:

Fundamentação Legal para a incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e 1/3 constitucional: Nota 3, do submódulo 2.2, da IN n 07, de 20 de setembro de 2018.

- c) **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:** Os benefícios mensais e diários estão previstos em Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos de Trabalho e na legislação. Para o preenchimento da Planilha de Custos da Manutenção Predial foram considerados os seguintes benefícios:

I. **Auxílio Transporte:** Estimado para todos os postos no Município de Mossoró.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sexta da CCT RN000009/2025; Cláusula décima terceira da CCT RN000154/2025; Cláusula décima sexta da CCT SRT000341/2024, Lei n. 7418/85, e Decreto N. 95.247/87.

II. **Auxílio Alimentação:** Estimado apenas para os postos de auxiliar de laboratório, carregador e porteiro.

Fundamentação Legal: Cláusula décima quarta da CCT RN000009/2025; Cláusula décima segunda da CCT RN00154/2025 De acordo com a cláusula décima quarta da CCT RN000009/2025, parágrafo primeiro, *“terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I, III e Merendeiras, que estão exercendo efetivamente a atividade”*.

III. **Auxílio Saúde:** Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, carregador, copeiro e supervisor.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sétima da CCT RN000009/2025.

IV. **Seguro de Vida:** Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, carregador, copeiro, técnico de audiovisual e supervisor.

Fundamentação Legal: Cláusula décima oitava da CCT RN000009/2025 e Cláusula décima quarta da CCT SRT00341/2024 .

V. **Benefício Social Sindical:** Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, carregador, copeiro, porteiro e supervisor.

Fundamentação Legal: Cláusula décima nona da CCT RN000009/2025 e Cláusula décima quarta da CCT RN00154/2025.

VI. **PQM:** Estimado para todos os postos, com exceção dos postos de publicitário, técnico audiovisual e porteiro.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima oitava da CCT RN000009/2025.

VII. **Jovem Aprendiz:** Estimado para todos os postos, com exceção dos postos de publicitário e técnico audiovisual.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima quinta da CCT RN000009/2025 e cláusula vigésima quarta da CCT RN00154/2025.

No presente módulo, a proponente zerou o submódulo 2.2, com exceção da rubrica FGTS, sob a justificativa de ser certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, fazendo jus à imunidade das contribuições sociais previstas no art. 195, I, “a” e II, e no art. 239 da constituição federal.

Esta Assessoria Técnica procedeu à verificação da regularidade da certificação CEBAS junto ao Diário Oficial da União (Portaria nº 139, de 3 de Setembro de 2024, publicada em 6 de Setembro de 2024, edição nº 173) confirmando a publicação válida e vigente do referido título, o que comprova a condição da entidade como beneficiária da imunidade legal. Dessa forma, a apresentação da alíquota zero para os encargos previdenciários patronais e demais contribuições sociais revela-se compatível com a legislação aplicável e respaldada por comprovação documental idônea.

Todavia, foram identificadas algumas inconformidades relativas aos benefícios oferecidos aos postos:

- Vale-transporte: os cargos de almoxarife e auxiliar administrativo lotados **fora da sede**, nos municípios de

Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, não recebem o benefício do vale-transporte. Isso se deve à inexistência de transporte público regular nessas localidades.

- **Auxílio-refeição:** os cargos de almoxarife, auxiliar administrativo, supervisor e copeiro não têm direito ao auxílio-refeição, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT RN000009/2025).
- **Seguro de vida:** para o cargo de técnico audiovisual, a CCT RN00341/2024 determina que as empresas devem manter apólice de seguro de vida para profissionais contratados por tempo determinado. Sendo assim, é necessário que a empresa inclua esse item no planejamento orçamentário.

Diante do exposto, recomenda-se que a proponente realize as alterações necessárias de modo que atenda às convenções coletivas e legislações pertinentes em suas totalidades.

#### **4.3 Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

O Módulo de Provisão para Rescisão é composto pelo Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Multas sobre o FGTS e Incidências. Os percentuais do Módulo 3 poderão sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,46%. Estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

*Metodologia de cálculo = 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%.*

- b) **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,04%. Esse item decorre da aplicação da alíquota de 8% do FGTS sobre a provisão para o Aviso Prévio Indenizado.

Fundamentação Legal: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.

*Metodologia de cálculo* =  $8\% \times 0,46\% = 0,04\%$ .

c) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. O Anexo II da SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017 preceitua que deve ser retido 4% pra fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 e Orientações e Procedimentos N. 26. Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos).

d) **Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 1,94%. Fundamentação Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

*Metodologia de cálculo* =  $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ .

e) **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado)**:

*Metodologia de cálculo* =  $(\text{Submódulo 4.1}) \times 1,94\% = 36,80\% \times 1,94\% = 0,72\%$

f) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Conforme Orientação e Procedimentos Nº 26 o total do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado deverá ser equivalente a 40%.

Não há inconsistência no presente módulo.

#### 4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

As provisões do Módulo 4 fundamentam-se em percentuais definidos em lei, pela experiência da empresa, dados estatísticos ou informações obtidas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, em sua Nota 1 “*os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação*”. Desse modo, o Custo de Reposição do Profissional Ausente poderá sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

a) **Substituto na Cobertura de Férias:** Percentual adotado: 1.62%.

Fundamentação Legal: Art. 129 da CLT e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017. Inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988

*Metodologia de cálculo =  $[(130 \text{ Salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times (1/12)]/12 = 0,016204 \times 100 = 1,62\%$ .*

b) **Substituto na Cobertura Ausência Legais:** Percentual adotado:

0,28%. Fundamentação Legal: CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI).  
Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

*Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausências Legais:*

*$(1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\% \times \text{Remuneração do Empregado}$*

c) **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:** Percentual

adotado: 0,04%. Fundamentação Legal: Inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ainda, de acordo com o Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição, deve-se observar que 1,416% referente à taxa bruta de natalidade em 2015. 45,22% participação masculina nos serviços de limpeza, CAGED exercício 2018.

*Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Licença*

*Paternidade:  $((20 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,416\% \text{ taxa}$*

*de natalidade bruta) x (45,22% participação masculina) = 0,04% x*

*Remuneração do Empregado*

**d) Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:**

Percentual adotado: 0,27%. Fundamentação Legal: Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

*Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho: (0,91 dias / 30 dias) x (1/12 meses) = 0,0027 = 0,27% x Remuneração do Empregado*

**e) Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:** Percentual adotado: 0,29%. Fundamentação Legal: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

*Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade: (180 dias) / (30 dias) / (12 meses) x (Porcentagem referente à taxa bruta de natalidade índice MPU) x (% da participação feminina) x (% percentual de encargos sociais) = 0,29% x Remuneração do Empregado.*

**f) Substituto na Cobertura de Afastamento por Doença:** Percentual adotado: 1,66%. Fundamentação Legal: Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 =

*Metodologia de Cálculo 1,66% x Remuneração do Empregado.*

Considerando as exigências legais referentes à concessão ampliada da licença-paternidade, conforme disposto na Lei nº 11.770/2008, faz-se necessário verificar se a licitante encontra-se regularmente inscrita no Programa Empresa Cidadã.

Dessa forma, solicita-se que a licitante encaminhe documento comprobatório de sua adesão ao referido programa, a fim de demonstrar que está apta a conceder 20 (vinte) dias de licença-paternidade aos seus colaboradores, conforme previsto na legislação vigente.

Há inconsistência nesse módulo.

#### 4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos

O Módulo 5 é estimado pelo Setor de Planejamento da Contratação da Ufersa e tem como objetivo prever o custo para os seguintes itens: uniformes, materiais e equipamentos entre outros destacados na planilha de custos e formação de preços. Sendo assim, o Setor de Planejamento da Contratação da DMS, da PROAD realizou a análise dos insumos da planilha de custos da licitante, opinando pelo seu deferimento.

#### 4.6 Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) **Custos Indiretos:** São despesas operacionais e administrativas da empresa como aluguel do escritório, material de expediente, preposto, salários do pessoal administrativo, água, energia elétrica, equipamentos, automóveis etc. A proponente atribuiu o percentual de 6,00% para os postos de Almojarife (Mossoró e Fora da sede); de 6,14% para o posto de Porteiro Diurno; de 6,50% para o posto de Auxiliar Administrativo Mossoró; de 6,80% para o posto de Porteiro Noturno; e de 7,00% para os demais postos.
- b) **Lucro:** Estimado por meio de pesquisa de valor de mercado e corresponde ao retorno da empresa pela prestação do serviço. A proponente atribuiu o percentual de 5,23% para o posto de Almojarife Mossoró; e de 5,00% para os demais postos.
- c) **Tributos:** O ISS corresponde a 5% nos municípios de Mossoró, Angicos/RN, Caraúbas/RN e Pau dos Ferros/RN. Quanto às alíquotas do PIS e da COFINS a empresa zerou sob a declaração de ser uma instituição sem fins lucrativos, imune/isenta dos impostos federais, conforme previsto no inciso III do art. 150 e § 7º art. 195, da Constituição Federal. Isenta das retenções federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) de acordo com o inciso III do art. 4º, parágrafo 6º do art. 6º da IN da RFB No 1.234 de 11/01/2012;

Verifica-se a perda da memória de cálculo da rubrica TRIBUTOS (está zerada) para os postos de Auxiliar Administrativo - Fora da Sede, Auxiliar de Laboratório, Carregador, Copeiro, Publicitário, Técnico em

Audiovisual, Porteiro Diurno e Noturno e Supervisor, o que implica diretamente nos valores dos mesmos, e conseqüentemente no valor do posto. Explica-se: a rubrica TRIBUTOS do módulo 6 trata-se da soma dos tributos: PIS, COFINS, ISS E OUTROS, e o valor dessa soma faz parte da equação utilizada para definir o valor dos tributos (coluna J), logo, recomenda-se que ocorra o resgate dessa memória de cálculo conforme as tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Módulo 6 - Planilha do Instituto Social Se Liga.

I130		fx 0%		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
125													
126				<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>									
127				<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>							<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
128				A	Custos indiretos							7,00%	R\$ 261,24
129				B	Lucro							5,00%	R\$ 199,66
130				C	Tributos							0,00%	
131					C.1	Tributos Federais	PIS					0,00%	R\$ -
132					C.2		COFINS					0,00%	R\$ -
133					C.3	Tributos Municipais	ISS					5,00%	R\$ 209,65
134					C.4	Outros Tributos						0,00%	R\$ -
135					<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 670,56</b>

Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços do Instituto Social Se Liga - Pregão nº 90105/2025.

Tabela 2 - Módulo 6 - Planilha Original.

I130		fx =SOMA(I131:I134)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
126													
127				<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>									
128				<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>							<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
129				A	Custos indiretos							6,00%	R\$ 210,77
130				B	Lucro							5,00%	R\$ 186,18
131				C	Tributos							5,00%	
132					C.1	Tributos Federais	PIS					0,00%	R\$ -
133					C.2		COFINS					0,00%	R\$ -
134					C.3	Tributos Municipais	ISS					5,00%	R\$ 205,78
135					C.4	Outros Tributos						0,00%	R\$ -
					<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 602,73</b>

Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços da UFERSA - Pregão nº 90105/2025.

## 5. Considerações Finais

Como considerações finais, recomenda-se que a licitante Instituto Social Se Liga segregue os postos de auxiliar de laboratório de maneira que, em 3 dos 7 postos, seja acrescentado o adicional de insalubridade grau médio (20%); exclua os benefícios: vale-transporte dos postos de almoxarife e auxiliar administrativo fora da sede (Mossoró);

auxílio-refeição dos postos de almoxarife, auxiliar administrativo, copeiro e supervisor; adicione valor para a rubrica seguro vida do posto de técnico em audiovisual; envie comprovante de que faz parte do Programa Empresa Cidadã a fim de demonstrar que está apta a conceder 20 (vinte) dias de licença-paternidade aos seus colaboradores, conforme previsto na legislação vigente; e resgate a memória de cálculo da rubrica Tributos - módulo 6.

Após a realização dos procedimentos acima mencionados, esta Assessoria Técnica Contábil encaminha esta análise para providências.

Mossoró/RN, 10 de julho de 2025.

**Luan Oliveira dos Santos**  
*Economista*  
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA  
SIAPE: 3446155

**Flávia Soares da Silva**  
*Técnica em Contabilidade*  
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA  
SIAPE: 3446292